



#### **TERMO DE CONTRATO**

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181503.07.2023

CONTRATO Nº 0121503.2023-06

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUOCA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, COM A EMPRESA PREMIUM PUBLICIDADES & SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Rodrigues, 173 — Centro — Uruoca — CE — CEP 62.460-000, através da Secretaria Municipal das Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos, inscrito no CNPJ: Nº 07.667.926/0001-84, representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Roberto de Souza Alencar,CPF:815.\*\*\*\*\*-34, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa PREMIUM PUBLICIDADES & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: Nº. 43.801.132/0001-25, com sede na RUA DT DE ANIL, SN, ZONA RURAL,MERUOCA-CE, CEP: 62.130-000, neste ato representado por Aristone Santos de Vasconcelos,CPF:073.\*\*\*\*\*-03, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Tomada de Preços Nº. 0121503.2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº. 123/2006 e legislação complementar em vigor, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, ARQUIVAMENTO E GERENCIAMENTO DO ARQUIVO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE URUOCA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E ENCADERNAÇÃO DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, de acordo com as especificações a seguir, detalhadas no Edital da Tomada de Preços Nº 0121503.2023 e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1 PREÇO: O preço Global contratado é de R\$ 24.962,00(VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS), observadas às condições da proposta adjudicada e o seguinte:
- 2.2 O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, atestado de recebimento definitivo e contra recibo.
- 2.2.1 O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 2.2.3. A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para que a contratada providencie no mesmo prazo a correção. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.
- 2.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições

#### GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - <u>www.uruoca.ce.gov.br</u> licitacao@uruoca.ce.gov.br







de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.5. É vetada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

2.2.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes relativos à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

### CLAUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA:

3.1 - O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá pelo prazo do dia 24 de maio de 2023 até 31 de dezembro de 2023, admitindo-se, porém, a prorrogação se em conformidade com os termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, se os preços contratados continuarem se mostrando mais vantajosos à administração.

# CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica: Dotação orçamentária: 1515.15.122.0110.2.084- Manut. Sec Obras, Urbanismo e Serv Publico, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serv. de terc Pessoa Juridica,Fonte: 150000000- Recursos não vinculados de Impostos.

# CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

5.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento da Lei N° 8.666/93.

### 5.2 - A CONTRATADA obriga-se:

- a) Executar os serviços em conformidade com as condições, obrigações e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.2.1 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer irregularidade ou eventual atraso ou paralisação na execução do objeto por parte contratante, que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços por meio de seu preposto.
- 5.2.2. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações do contratado e do contratante de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-la ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 5.2.3. Possuir local adequado para o armazenamento dos documentos originais, responsabilizando-se pela segurança, sigilo e integridade física dos documentos originais que retirar junto à contratante, observando, principalmente:
- a) Prevenção de risco de incêndio, inundações ou quaisquer catástrofes naturais ou artificiais que coloquem a integridade dos originais em risco;
- b) Vedação do acesso aos originais ou aos documentos digitais gerados por qualquer pessoa que não seja preposta ou empregada, sob qualquer pretexto ou a qualquer título;
- c) Disposição de condições de segurança que impeçam que os documentos originais sejam roubados ou furtados do local de processamento;

### **GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**







- 5.2.4. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar aos órgãos contratantes, decorrentes de sua, ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.6. Emitir nota fiscal dos serviços, efetivamente prestados discriminando o período a que se refere o serviço ou etapa, o local da prestação do serviço.
- 5.2.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem vícios, rejeições defeitos ou incorreções resultantes da execução, indenizando ao Contratante ou a terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros decorrente desses, erros, falhas, omissões ou irregularidades.
- 5.2.8. São de inteira responsabilidade da empresa: todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.2.9. Permitir aos representantes designados pelos órgãos Contratantes, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências onde estão sendo realizados os serviços, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços.
- 5.2.10. A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade dos órgãos Contratantes ou de seus agentes ou prepostos.
- 5.2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para os Órgãos Contratantes, sempre que exigido, e, por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
- 5.2.12. Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos (EPIs) necessários para a execução dos serviços contratados.
- 5.2.13. Disponibilizar recursos materiais (computador, scanner, EPIs, softwares etc), recursos humanos e de logística para execução do processo de digitalização.
- 5.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2.14. Os serviços executados com falhas deverão ser retificados, sem custos, imediatamente após a ciência do resultado da Fiscalização. Caso necessário, a Fiscalização poderá suspender os serviços e os pagamentos, até que sejam corrigidas as falhas apontadas.
- 5.2.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art.65, parágrafos 1°. e 2°. da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 5.3 - O CONTRATANTE obriga-se:

- 5.3.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- 5.3.2. Designar servidor para proceder ao recebimento dos produtos.
- 5.3.3. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes no Termo de Referência.
- 5.3.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 5.3.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

### **GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**

Rua João Rodrigues, 173 – Centro Úruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br
licitacao@uruoca.ce.gov.br







5.3.6. Aplicar as penalidades previstas em lei.

# CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1- A execução dos serviços estão especificadas no Termo de Referencia.

# CLÁUSULA SETIMA- DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57 53 e 65 da Lei nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2- Os preços somente poderão ser reajustados a cada final de exercício, caso prorrogado seu prazo de execução de serviços; com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído. 7.3 Os valores contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses.

# CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES:

- 8.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas abaixo, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:
- I. Não assinar a Ata da Tomada de Preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar atraso na execução do objeto contratual;
- V. Não mantiver a proposta:
- VI. Falhar na execução do contrato;
- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Declarar informações falsas, e
- X. Cometer fraude fiscal.
- 8.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.
- 8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de Uruoca, do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.
- 8.2. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 8.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

### **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

- 9.1- A contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- 9.1.1. Paralisar o fornecimento por um período superior a 03 (três) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado no Edital, Contrato e baseados na data do recebimento da Ordem de Compra.
- 9.1.2. Fornecer os produtos em desacordo com as especificações exigidas, inclusive troca de marca dos

#### **GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**







produtos ofertados na proposta.

9.1.3. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente.

9.1.4. Cometer reiterados erros na execução das entregas dos produtos, inclusive descumprimento dos prazos de entrega.

9.1.5. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, responsabilidade pelo fornecimento dos produtos.

9.1.6. Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

9.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos produtos fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

9.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for se o contrato vier a ser

rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

9.4. Independentemente do disposto nesta cláusu1a, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da contratante, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebidos.

#### **CLAUSULA DECIMA - DAS DISPOSICOES FINAIS:**

10.1- O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 10.2- O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta

licitatória.

10.3- O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n\overline{\overline{R}}. 8.665/93 alterada e consolidada

10.4- O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das

partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5- A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comercias não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não

poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9- O local para execução dos serviços, será no local definido pela contratante.

# CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1- Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizado pelo servidor da CONTRATANTE, Sr. VITOR CUNHA DOS SANTOS, a quem compete:

I- Anotar no processo da Tomada de Preços nº. 0121503.2023 que originou e vincula o presente Contrato todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato; III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

#### **GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**

Rua João Rodrigues, 173 – Centro Uruoca-CE
Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br







Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1- O foro da Comarca de Uruoca-CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 alterada e consolidada.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DO AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA:

13.1- Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente a Tomada de Precos nº. 0121503.2023, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

Uruoca-CE, 24 de maio de 2023.

07345648303

ARISTONE SANTOS Assinado de forma digital por ARISTONE SANTOS DE DE VASCONCELOS: VASCONCELOS: 07345648303 Dados: 2023.05.24 09:50:02 -03'00'

# ROBERTO DE SOUZA ALENCAR

CPF:815.\*\*\*\*\*-34

Ordenador da Secretaria Municipal das Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos CONTRATANTE

# PREMIUM PUBLICIDADES & SERVICOS LTDA

CNPJ: Nº 43.801.132/0001-25 Aristone Santos de Vasconcelos CPF:073.\*\*\*\*-03 **CONTRATADO** 

**VITOR CUNHA DOS SANTOS** PORTARIA: 284/2022

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1- Novelin buster luto Someco - OSL. 961. 843-25

2-2 mil Tuina de Sacra 055-814.393-01.

# **GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**

Rua João Rodrigues, 173 - Centro Uruoca-CE Ouvidoria Municipal: (88) 992559694 - www.uruoca.ce.gov.br licitacao@uruoca.ce.gov.br







### **ANEXO I DO CONTRATO Nº 0121503.2023-06**

LOTE 02 – SERVIÇO					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços especializados em digitalização de documentos, incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento, o armazenamento, o software e todo aparato necessário à execução, de acordo com as especificações contidas no termo de referência.	PAG	25.400	0,43	10.922,00
02	Encadernação em plástico (pvc) c/ espiral, capa transparente e contra capa até 100 folhas.	UND	800	6,30	5.040,00
03	Encadernação em plástico (pvc) c/ espiral, capa transparente e contra capa até 200 folhas.	UND	550	8,00	4.400,00
04	Encadernação em plástico (pvc) c/ espiral, capa transparente e contra capa acima de 200 folhas.	UND	500	9,20	4.600,00

# **GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**







# **EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, ATRAVÉS DE SEU ORDENADOR DE DESPESAS, O SR. ROBERTO DE SOUZA ALENCAR, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0121503.2023-06, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS N.º 0121503.2023.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA**: SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 1515.15.122.0110.2.084- MANUT. SEC OBRAS, URBANISMO E SERV PUBLICO.

ELEMENTO O DE GASTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERC PESSOA JURIDICA.

FONTE: 150000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, ARQUIVAMENTO E GERENCIAMENTO DO ARQUIVO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE URUOCA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E ENCADERNAÇÃO DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24 DE MAIO DE 2023 À 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADA: PREMIUM PUBLICIDADES & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: Nº 43.801.132/0001-25.

ASSINA PELA CONTRATADA: ARISTONE SANTOS DE VASCONCELOS, CPF:073.\*\*\*\*\*-03.

ASSINA PELO CONTRATANTE: ROBERTO DE SOUZA ALENCAR.

VALOR GLOBAL: 24.962,00(VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).

URUOCA - CE, 24 DE MAIO DE 2023

#### ROBERTO DE SOUZA ALENCAR

CPF:815.\*\*\*\*\*-34

Ordenador da Secretaria Municipal das Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos

#### **GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**







ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2023

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. AUTORIZA A EMPRESA ABAIXO INDICADA A EXECUTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES NO OBJETO ABAIXO DISCRIMINADO, DE CONFORMIDADE COM O PREÇO APRESENTADO EM SUA PROPOSTA DE PREÇO, OBJETO DO CONTRATO Nº. 0121503.2023-06, FIRMADO COM ESTA SECRETARIA ORIGINÁRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0121503.2023, O QUAL JUNTAMENTE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO, PASSAM A FAZER PARTE DESTA ORDEM DE SERVICO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICO ESPECIALIZADO DE ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, ARQUIVAMENTO E GERENCIAMENTO DO ARQUIVO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE URUOCA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO E ENCADERNAÇÃO DE INTERESSE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESA: PREMIUM PUBLICIDADES & SERVICOS LTDA.CNPJ: Nº 43.801.132/0001-25.

ENDEREÇO: RUA DT DE ANIL, SN, ZONA RURAL, MERUOCA-CE, CEP: 62.130-000.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$:24.962,00(VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).

PRAZO: 24 DE MAIO DE 2023 À 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 1515.15.12.0110.2.084- MANUT. SEC OBRAS, URBANISMO E SERV

PUBLICO.

ELEMENTO O DE GASTO: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERC PESSOA JURIDICA.

FONTE: 150000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

# **AUTORIZAÇÃO:**

# ROBERTO DE SOUZA ALENCAR

CPF:815.\*\*\*\*-34 Ordenador da Secretaria Municipal das Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos

24,05,23

#### **VISTO PELA:**

ARISTONE SANTOS DE Assinado de forma digital por ARISTONE VASCONCELOS: 07345648303 Dados: 2023.05.24 09:50:21 -03'00'

# PREMIUM PUBLICIDADES & SERVIÇOS LTDA

CNPJ: No 43.801.132/0001-25 Aristone Santos de Vasconcelos CPF:073.\*\*\*\*-03

24105123

#### **GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA**

